



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ  
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CAP

## **PARECER CONJUNTO Nº 0004/2026/CCJ/CAP/ALAP**

**PROPOSIÇÃO** : Projeto de Lei Ordinária n.º 0015/2026–GEA

**AUTORIA** : Poder Executivo

**EMENTA** : Altera a Lei nº 3.283, de 4 de agosto de 2025, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Grupo Governança e Gestão Estratégica do Governo do Estado do Amapá, e dá outras providências.

**RELATORIA** : Deputada EDNA AUZIER

### **I – RELATÓRIO CONJUNTO**

Trata-se do Projeto de Lei n.º 0015/2026–GEA, que altera a Lei nº 3.283, de 4 de agosto de 2025, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Grupo Governança e Gestão Estratégica do Governo do Estado do Amapá, e dá outras providências.

O art. 1º da proposição altera o art. 6º da Lei existente acrescentando a formação em direito como um dos requisitos para admissão no cargo de analista de planejamento e orçamento.

Altera também o seu parágrafo único para acrescentar que esta formação não necessitará de registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), tal qual o cargo de analista judiciário da mesma carreira.

Cumprindo o disposto no art. 134 do Regimento Interno, a matéria em tela foi devidamente lida em expediente de Sessão Legislativa deste Poder Legislativo para conhecimento dos Deputados e recebimento de emendas.

Considerando que o autor da propositura, nos termos do art. 106 da Constituição do Estado do Amapá, solicitou regime de urgência para a tramitação da matéria, foi convocada pela Presidente, Deputada Alliny Serrão, com fulcro no art. 19, III, “d” do Regimento Interno, Reunião Conjunta da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania – CCJ e da Comissão de Administração Pública – CAP, para discussão e deliberações necessárias concernentes ao Projeto em tela.

Diante disso, compete a esta relatoria a análise acurada quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, de técnica legislativa e do mérito da matéria, em devida conformidade com os termos regimentais.

É o Relatório. 

## II – VOTO CONJUNTO

### 1. Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ)

Inicialmente, cumpre-nos analisar os aspectos de constitucionalidade, juricidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Em primeiro lugar, em conformidade com o art. 104, *caput*, da Constituição Estadual, trata-se, de fato, de projeto de lei ordinária, cuja iniciativa também compete ao Poder Executivo, na pessoa do Governador de Estado, como segue:

**Art. 104. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos nos casos e na forma prevista nesta Constituição**

Como é o presente caso de alteração de legislação estadual que trata do regime de cargos do funcionalismo público estadual, a proposição pertence, com efeito, à iniciativa legislativa privativa do Governador de Estado, nos exatos termos do art. 104, parágrafo único, inciso III, como segue:

**Art. 104. (...)**

**Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:**

[...]


III - **servidores públicos do Estado**, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

Ademais, observamos que a matéria da proposição não pertence ao rol de matérias que devam ser reguladas por lei complementar, razão pela qual se trata, com efeito, de hipótese de legislação ordinária.

Materialmente, *de forma geral*, não se vislumbra violação a nenhum preceito da Carta da República ou da Constituição Estadual, bem como não se fomenta a desproporcionalidade na atuação, dos agentes públicos, aspecto que tem sido também considerado pela doutrina, quando do exame da constitucionalidade material.

No que tange à juricidade, o projeto atende, de um lado, aos atributos de abstração e generalidade, até mesmo porque aborda, globalmente, a estrutura de carreira do grupo gestão estratégica; de outro lado, é dotado de coercibilidade, na medida em que impõe a observância de normas regulatórias do acesso aos cargos.

Quanto a regimentalidade, o projeto seguiu o devido trâmite legislativo conforme disposto no art. 134, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Igualmente, a proposição não se encontra prejudicada, pois: i) seu objetivo é inovar o ordenamento jurídico e não há legislação estadual vigente que contenha o mesmo objeto; e ii) não se trata de matéria pertencente à proposição idêntica aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa. Assim, nos termos do art. 156, incisos I a III, do Regimento Interno, a proposição não possui mácula quanto à prejudicabilidade

Referente à legística formal (técnica legislativa), de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 0024, de 8 de janeiro de 2004, a minuta encontra-se, adequadamente redigida. Ademais, está acompanhada da justificativa, que contém explicações relativas à finalidade e à motivação da proposição legislativa. 

Sendo assim, quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade material, *prima facie*, não vislumbramos vícios ofendam a princípios, direitos e garantias previstos na Constituição Federal e Estadual, assim como não há violações à isonomia, ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada.

Diante do exposto, a proposição preenche todos os requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

## 2. Comissão de Administração Pública (CAP)

Concernente à CAP, compete, em síntese, examinar os assuntos que digam respeito a administração pública em geral, e em específico a este projeto assuntos que tratem de carreira dos servidores públicos.

O PLO em epígrafe afigura-se compatível com o interesse público, haja vista que conforme a própria justificativa a proposição trará mais robustez à análise técnica processual relativas a às atividades do cargo. Principalmente no que tange às análises sob o prisma jurídico que o Analista de Planejamento e Orçamento fará, uma vez que as matérias relacionadas a administração orçamentária e financeira é altamente influenciada pelas normas jurídicas, que lhes dão forma e validade, e eficácia material.

Por estes motivos, na esfera da CCJ, votamos pela **ADMISSIBILIDADE** formal do Projeto de Lei nº 0015/2026 e, no mérito, pela sua **APROVAÇÃO**.

  
Deputada EDNA AUZIER  
Relatora

### III – DECISÃO DAS COMISSÕES

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ) e a Comissão de Administração Pública (CAP) da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião conjunta realizada nesta data, decidiram pela **APROVAÇÃO do Parecer do relator ao PLO 0015/2025/GEA.**

Macapá, 02 de abril de 2026.


#### VOTOS A FAVOR:

##### CCJ:

Deputada DAYSE MARQUES

SDD – Presidente


Deputado JESUS PONTES  
PDT – Vice-Presidente

  
Deputada EDNA AUZIER  
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES  
UNIÃO – Membro


  
Deputada ZENEIDE COSTA  
PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA  
PDT - Suplente

  
Deputado RODOLFO VALE  
PCdoB – Suplente

#### VOTOS A FAVOR:


##### CAP:


  
Deputado HILDEGARD GURGEL  
UNIÃO – Presidente

Deputado FABRÍCIO FURLAN  
REDE – Vice-presidente

Deputada ALDILENE SOUZA  
PDT – Membro

Deputada LILIANE ABREU  
PV – Membro

  
Deputado RODOLFO VALE  
PCdoB – Membro

  
Deputada EDNA AUZIER  
PSD – Suplente

Deputada TELMA NERY  
CIDADANIA – Suplente

**VOTOS CONTRA:**

**CCJ:**

Deputada DAYSE MARQUES

SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES

PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER

PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES

UNIÃO – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA

PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA

PDT - Suplente

Deputado RODOLFO VALE

PCdoB – Suplente

**VOTOS CONTRA:**

**CAP:**

Deputado HILDEGARD GURGEL

UNIÃO – Presidente

Deputado FABRÍCIO FURLAN

REDE – Vice-presidente

Deputada ALDILENE SOUZA

PDT – Membro

Deputada LILIANE ABREU

PV – Membro

Deputado RODOLFO VALE

PCdoB – Membro

Deputada EDNA AUZIER

PSD – Suplente

Deputada TELMA NERY

CIDADANIA – Suplente